

SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO: Página.....1/1
RESULTADO DO RECURSO: Páginas.....1/3

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2021

CONTRATO Nº 20210827.001 PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – MA e de outro lado MONNOPOLIO LTDA, inscrito no CNPJ sob o Nº 10.947.930/0001-00, com endereço à RUA CORONEL JOAO SENA, 535- CENTRO, PRESIDENTE DUTRA - MA, CEP: 65760-000 OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em confecção e serviços de malharia em geral, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. DATA DA ASSINATURA: 27 de agosto de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINAÇAS; 04 122 0003 2004 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; BASE LEGAL: Inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR TOTAL: R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais). PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO 04 (quatro) meses a contar a assinatura do contrato. ASSINATURAS: Pelo Contratante: Elias Rodrigues Lima – Assessor Executivo Ordenador de Despesas e Pelo Contratado: Breno Rodrigues Mendonça, sócio administrativo da empresa.

Presidente Dutra – MA, 27 de agosto de 2021.

Publique-se.

Elias Rodrigues Lima

Assessor Executivo Ordenador de Despesas

RESULTADO DO RECURSO

Referência: Pregão Presencial SRP Nº 04/2021/PMPD/MA
Processo Administrativo nº 20210714/PMPD

Objeto: Contratação de empresa especializada na Locação de Estação composta de Software e Equipamentos para Gestão Eletrônica de Documentos, com Fornecimento de Mão de obra qualificada para operacionalização dos equipamentos, visando atender as necessidades das Unidades de Saúde a Prefeitura Municipal de Presidente Dutra- MA.

Recorrente: IT INFORMATION TECHNOLOGY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

I - DAS PRELIMINARES

Recurso Administrativo interposto tempestivamente por IT INFORMATION TECHNOLOGY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA, com fundamento no o Art. 4º, XVIII da Lei Nº 10.520/02, através de seu representante legal, em face da sua inabilitação.

A inabilitação da recorrente foi motivada pela incompatibilidade entre a sua atividade econômica descrita no Contrato Social e no CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) com o objeto do presente certame.

O Pregoeiro verificou que a recorrente não possuía registrado no seu Contrato Social e no CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) atividade econômica compatível com o objeto da licitação, que se refere a ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO – CNAE 77.33-1-00 e FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS – CNAE – 78.30-2-00 ,necessária para a prestação do serviço e especificadas no LOTE 1, itens I e II do Termo de Referência do Presente certame.

II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que a empresa recorrente foi notificada para interposição de recurso e seus prazos legais na sessão de licitação.

III - DAS RAZÕES DO RECURSO

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

A recorrente afirma em suas razões que está apta para prestar o serviço objeto da licitação, “que não haveria a priori lesão e motivo para exclusão da empresa por não apresentar todas as informações sobre a sua CNAE. Além disso, a empresa também poderá comprovar que possui especialização no ramo de atividade licitada por meio de seu contrato social”.(GRIFO NOSSO)

Argumenta também a recorrente “que não se pode confundir o CNAE com o objeto social da sociedade empresarial, sendo que o primeiro nada mais é do que um código identificador para a RFB e, o segundo, o que determina quais as atividades, de fato, podem ser exercidas pela empresa”.

IV - DA ANÁLISE DO RECURSO

Esta comissão de licitação em uma análise detalhada dos documentos contidos na DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO da recorrente constatou que a mesma não possui em seu CNAE, no seu ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, na CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL e no seu CONTRATO SOCIAL VIGENTE, nenhuma das atividades econômicas exigidas no Edital e em seu termo de referência, as quais são, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO E FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS.

Constatou-se na referida análise que o CONTRATO SOCIAL da empresa recorrente que está em vigor é o que consta de Alteração Contratual da Sociedade Empresarial Limitada, datada de 18 de fevereiro de 2021, e registrado em 04/03/2021, sob o n. 20210057505, na Junta Comercial do Estado da Paraíba e cujo o código de verificação é n. 12101465198.

O citado Contrato Social em vigor, descreve as atividades econômicas que a recorrente passou a executar, e não contempla nenhum dos objetos exigidos pelo edital do Certame já devidamente descritos acima.

A recorrente foi inabilitada, pois tanto o Contrato Social quanto o seu CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) não abrangem o objeto do presente certame.

Desta forma, a recorrente não poderia ser habilitada no processo em licitatório em análise, haja vista que é ilegal a participação de licitantes de ramo não pertinente ao objeto do certame, segundo interpretação do artigo 22, § 3º, da Lei 8.666/93.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é uníssima no sentido de que é necessário que as empresas prevejam no contrato social e no CNAE atividade compatível com o objeto licitado:

Verificou-se, ainda, nas notas fiscais, a **ausência de carimbo do posto fiscal e o código CNAE (5241/02) divergente do registro cadastral (5245002). No período da suposta aquisição dos produtos, a empresa encontrava-se com o registro cadastral suspenso de ofício. O número de Autorização de Impressão do Documento Fiscal - AIDF - não consta da base de dados da SEFAZ/MA. Essas irregularidades tomam as notas fiscais inidôneas, a teor do art. 140, caput e inciso IV c/c o art. 153, inciso I, "v" e § 17 do Regulamento do ICMS - RICMS/MA.**

b) Aquisição de material incompatível com a atividade econômica da empresa fornecedora - foram adquiridos medicamentos e material de limpeza junto a empresas cuja atividade econômica é incompatível com os produtos fornecidos, como segue:

[...]

(Acórdão 3918/2008 - Segunda Câmara- Tribunal de Contas da União - 30/09/2008) -

Grifo Nosso.

REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PREGÃO. LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA.

PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

INCOMPATIBILIDADE ENTRE O OBJETO DA LICITAÇÃO E OS OBJETIVOS SOCIAIS DA ENTIDADE. PROCEDENCIA. MEDIDA CAUTELAR. DETERMINAÇÃO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. **Inviável a habilitação de licitante cujo objeto social é incompatível com o da licitação.** 2. A contratação de empresa especializada em locação de mão-de-obra deve se restringir às situações em que as características intrínsecas dos serviços impossibilitem a contratação da prestação dos mesmos. (ACÓRDÃO TCU 1021/2007 - Data 30/05/2007) - Grifo Nosso.

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão também tem o mesmo entendimento:

Natureza: Prestação de contas do presidente da câmara

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Câmara Municipal de Coroatá/MA

Responsável: José de Ribamar Costa Schalcher Filho, CPF nº 149.661.153-53, RG nº18079732001-1 SSP /MA, residente à Avenida Magalhães de Almeida, nº 735, Coroatá/MA, 65.415-000

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Prestação de contas de responsabilidade do Senhor José de Ribamar Costa Schalcher Filho, presidente da Câmara Municipal de Coroatá, no exercício financeiro de 2008.

Julgamento irregular. Imputação de débito. Imposição de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, à Procuradoria Geral do Estado e à Procuradoria Geral do Município de Coroatá.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 06/2013

[...]

a2) convite nº 001 /2008. em favor de Amaral e Sousa LTDA, no valor de R\$ 11.800,00, para compra de material de limpeza, apresenta as seguintes irregularidades (seção III. item 4.2.1.1): a portaria nomeando a comissão de licitação está com a data de 02/01/2008, os convites foram feitos na data de 20/12/2007 e a licitação realizada em 02/01/2008; confot111e Relatório de Ficha Cadastral - SEFAZ/MA e Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, a Empresa Amaral e Sousa L TDA tem como atividade econômica o comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria e o objeto da licitação foi a aquisição de material de limpeza. Dessa forma, foi descumprido o artigo 22, § 3º, da Lei nº 8.666/1993;

(...)

[...]

a3) o procedimento licitatório Convite nº 002/2008 em favor de Amaral e Sousa LTDA, no valor de R\$ 31.350,00, para compra de material de construção, apresenta as seguintes irregularidades (seção III, item 4.2.1.2): a portaria

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Tarumã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021

nomeando a comissão de licitação está com a data de 02/01 /2008, os convites foram feitos na data de 20/12/2007 e a licitação realizada em 02/01/2008; conforme Relatório de Ficha Cadastral - SEFAZ/MA e CNAE, a Empresa Amaral e Sousa LTDA tem como atividade econômica o comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria e o objeto da licitação foi a aquisição de material de construção. Dessa forma, foi descumprido o artigo 22, § 3º, da Lei nº 8.666/1993. Ressalte-se que a Empresa Brandão e Araújo Informática, participante do certame, também exerce atividade diversa do objeto licitado, foi realizado procedimento licitatório para compra de materiais de construção a serem empregados na refotn1a do prédio da Câmara, contudo não consta nos autos documentação atinente à contratação da referida reforma; (...)

[...]

a5) o procedimento licitatório Convite nº 004/2008 em favor de M. E. dos S. Sousa, no valor de R\$ 16.000,00, para aquisição de material permanente, apresenta as seguintes irregularidades (seção III, item 4.2.1.4): conforme Relatório de Ficha Cadastral - SEFAZ/MA e CNAE, a Empresa M. E. dos S. Sousa, vencedora do certame, tem atividade econômica não compatível com o objeto licitado. Essa mesma situação foi verificada na CNAE da empresa, participante do certame, Amaral e Sousa L TDA. Dessa fo11na, foi descumprido o artigo 22, § 3º, da Lei nº 8.666/1993; (...)

[...]

a6) o procedimento licitatório Convite nº 005/2008 em favor de Expedito Comércio e Representações LTDA. no valor de R\$ 52.200,00, para contratação de serviços de cenmon1al e produção de eventos, apresenta as seguintes irregularidades (seção III, item 4.2.1.5): conforme Relatório de Ficha Cadastral - SEFAZ/MA e CNAE as empresas participantes do certame desenvolvem atividades econômicas não compatíveis com o objeto licitado, ou seja, serviços de cerimonial e produção de eventos. Dessa for1na, foi descumprido o art. 22, § 3º, da Lei nº 8.666/1993; (...)

[...]

a 7) o procedimento licita tório Convite nº 006/2008 em favor de C. A. B. Nunes e Comércio, no valor de R\$ 28.060,00, para confecção de material gráfico, apresenta as seguintes irregularidades (seção III, item 4.2.1.6): **conforme Relatório de Ficha Cadastral- SEFAZ/MA e CNAE, a Empresa C. A. B. Nunes e Comércio, vencedora do certame, tem atividade econômica não compatível com o objeto licitado. Essa mesma situação foi verificada no CNAE da empresa, participante do certame, Multigráfica Comércio e Indústria Gráfica L TDA. Dessa forn1a, foi descumprido o art. 22, § 3º, da Lei nº 8.666/1993; (...)**

[...] (art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993; (...)) – (Julgamento em 09/01/2013) – Grifo Nosso.

No presente caso, ficou demonstrado que a recorrente não cumpriu as exigências do Edital, uma vez que em seu Contrato Social e no CNAE não há atividade econômica que seja compatível com o objeto licitatório.

Neste sentido dispõe o art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93: "A Administração – não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada". O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas

unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.

Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrela tanto à Administração, que estará estritamente subordinada aos seus próprios atos, quanto às concorrentes - sabedoras do inteiro teor do certame. Administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao contrato.

Na percepção de Diógenes Gasparini, "submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital".

Desta forma, com base nesses entendimentos e, em que pesem as alegações trazidas pela recorrente, entende-se que a inabilitação da recorrente foi feita de maneira correta, não havendo razões para a reforma da decisão ora guerreada.

V – CONCLUSÃO

Com base no exposto acima, este Pregoeiro firma convencimento no sentido de que, em que pesem os argumentos da recorrente, tal pleito não merece acolhimento, mantendo-se seu descredenciamento, haja a vista a incompatibilidade do contrato social e do CNAE da empresa com o objeto licitatório.

VI – DISPOSITIVO

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, CONHEÇO do recurso apresentado pela empresa **IT INFORMATION TECHNOLOGY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, tendo em vista a sua tempestividade, para no **MERITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão.

Presidente Dutra – MA, 27 de Agosto de 2021

OTÁVIO RENAN MENESES DELMONDES SANTANA
Pregoeiro Municipal

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Avenida Adir Leda, S/N, Bairro Taramã
Centro Administrativo Ciro Evangelista
CEP: 65.760-000 | Presidente Dutra - MA
Site: www.presidentedutra.ma.gov.br

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito

Secretário

Rômulo Carvalho Alves

Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 676 de 01 de Março de 2021